



NORMAS DE FUNCIONAMENTO INCUBADORA DO CURIA TECNOPARQUE

Enquadramento Geral

O Município de Anadia dispõe, nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento. De acordo com a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da mesma lei, compete à Câmara Municipal “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”. Por esta razão a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 6 de junho de 2018, propor à Assembleia Municipal a apreciação e deliberação da internalização da atividade de Incubação de Empresas do Curia Tecnoparque, tendo a referida proposta sido aprovada, por maioria, na sessão ordinária deste órgão, realizada em 29 de junho de 2018.

As Incubadoras de Empresas contribuem de forma clara para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde estão inseridas. A incubação é também um instrumento de diversificação de atividades, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas com muito valor acrescentado contribuindo ainda para a renovação e reinvenção do tecido empresarial. O objetivo global da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, adiante designada apenas por Incubadora, consiste em contribuir para a afirmação do Concelho de Anadia como uma área de acolhimento empresarial de excelência, apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia, fomentando paralelamente um conjunto de áreas estratégicas existentes no Concelho. Deste modo, permitirá apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do território.

A Incubadora é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase como um núcleo de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram.



A Incubadora funcionará num modelo de parcerias estratégicas com entidades públicas e/ou privadas, sejam elas nacionais ou internacionais, tanto do meio académico como do meio empresarial.

Face às implicações da referida internalização da Incubadora, e para que haja também consonância com os modelos de funcionamento adotados pelo Município de Anadia, torna-se necessário proceder à revisão das normas que regulavam a Incubadora, em particular no que respeita ao respetivo modelo de organização interna. As modificações a introduzir, que são também determinadas pela experiência e pela realidade concreta do funcionamento da Incubadora ao longo de praticamente doze anos, pressupõem, pois, a elaboração de novas normas, disciplinadoras da organização, funcionamento e ação da Incubadora, atendendo à sua natureza, extensão e alcance.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

1. O Município de Anadia dispõe de atribuições e competências nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no domínio da promoção do desenvolvimento.
2. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas de funcionamento definem as condições de utilização e regras de acesso aos modelos de incubação, bem como aos espaços físicos e às infraestruturas de serviços disponibilizados pela Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, adiante designada por Incubadora, cuja atividade será internalizada no Município de Anadia.

Artigo 3.º

Local de Funcionamento

1. A Incubadora funciona no Curia Tecnoparque, em Tamengos, podendo desenvolver atividades noutros locais, consoante os objetivos específicos das mesmas.

Artigo 4.º

Entidade Gestora

A entidade gestora da Incubadora é o Município de Anadia, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Objetivos da Incubadora

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, são objetivos da Incubadora:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;

- b) Organizar iniciativas para identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar de apoio;
- c) Apoiar os promotores na fase de gestação (pré-incubação) na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
- d) Apoiar, mediante disponibilidade dos serviços, os empreendedores na elaboração do plano de negócios;
- e) Apoiar na informação sobre o acesso a apoios financeiros;
- f) Acompanhamento dos empreendedores no âmbito do Regulamento de Incentivos e Benefícios e Fiscais do Município de Anadia;
- g) Fomentar a cooperação entre os empreendedores e o tecido empresarial local, nomeadamente ao nível da transferência de competências de inovação e tecnologia;
- h) Apoiar e capacitar os empreendedores através de formação especializada;
- i) Permitir e facilitar o acesso à rede de mentores local;
- j) Potenciar relações de sinergia com outras incubadoras de empresas, bem como com instituições de ensino e associações empresariais locais ou regionais;

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 6.º

Candidatos

Podem apresentar candidaturas à Incubadora:

1. Pessoas singulares ou coletivas com ideias / projetos de negócio inovadores e de potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e regional, com o intuito de converterem num novo negócio no concelho de Anadia.
2. Pessoas coletivas ou empresários em nome individual, que pretendam iniciar a sua atividade, ou empresas constituídas há menos de 4 anos detentoras de projetos inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento;
3. Empresas já existentes que pretendam relocar o seu negócio para o município de Anadia, deviam ser enquadradas com as atividades a desenvolver no âmbito da incubação, com caráter inovador e diferenciador, e/ou que incorporem novas áreas de negócio. Estas empresas, na modalidade de relocação para incubação física, não podem ocupar mais do que dois gabinetes, em cada momento.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. A incubação física está sujeita à disponibilidade estrutural da incubadora, definida e avaliada, em cada momento pela Câmara Municipal.
2. A aprovação de candidaturas para incubação física virtual e coworking está dependente das áreas de atividade estratégicas, definidas e avaliadas, em cada momento, pela Câmara Municipal.
3. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento dos dados constantes no link de acesso à plataforma da incubadora.
4. Os dados solicitados na candidatura têm como principal objetivo recolher o máximo de informação sobre o projeto e os seus promotores, de forma a garantir a existência de informação para análise e, simultaneamente, aferir o empenho por parte dos candidatos no acesso à incubação.
5. As candidaturas deverão descrever a ideia de negócio/projeto detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes tecnológicas diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.
6. No ato de submissão da candidatura, os candidatos devem apresentar, para além do formulário, os documentos exigidos para a instrução da mesma, nomeadamente aqueles que comprovem as informações prestadas, assim como os documentos referidos no artigo seguinte.
7. A alteração substancial da atividade desenvolvida pelo promotor/empresa já incubada determina obrigatoriamente a apresentação de uma nova candidatura e submissão a um novo processo de avaliação.

Artigo 8.º

Documentação

1. As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura
 - b) Curriculum Vitae do(s) promotor(es);
 - c) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão, ou autorização de residência válida no caso de cidadãos estrangeiros.
2. Tratando-se de empresas já formalmente constituídas, deverão ser adicionalmente entregues:
 - a) Declaração de início de atividade;
 - b) Certidão de registo comercial ou certidão permanente;
 - c) Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e Segurança Social.
3. A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

4. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

Artigo 9.º

Avaliação das Candidaturas

1. Após a receção das candidaturas, deverá ser elaborada, no prazo de 15 dias, uma proposta para ser submetida à apreciação da Câmara Municipal de Anadia. A decisão da Câmara será comunicada, por escrito, à empresa candidata.

2. A avaliação das candidaturas tem por base a informação submetida e respetivos elementos anexos, elencados no artigo 8.º das presentes normas de funcionamento, e assentará nos critérios de avaliação:

- a) A ideia de negócio ou empresa, que se subdivide em:
 - i) Ramo de atividade da empresa/negócio;
 - ii) Tipo de produto/serviço;
 - iii) Conceito central do negócio e seu cariz inovador;
 - iv) Lacuna de mercado a que os produtos ou serviços vêm dar resposta;
 - v) Segmento a quem se destinam os produtos ou serviços;
 - vi) Estratégia de comercialização dos produtos ou serviços.
- b) Capacidade de execução da ideia de negócio, que apresenta os seguintes subcritérios:
 - i) Pertinência do perfil dos candidatos e seu contributo para o projeto, bem como a experiência dos promotores;
 - ii) Competências de gestão dos promotores;
 - iii) Sustentabilidade financeira e potencial de crescimento do negócio.
- c) Capacidade de comunicar e promover a ideia, que se subdivide em:
 - i) Relevância da informação disponibilizada;
 - ii) Qualidade da apresentação/discussão;
 - iii) Capacidade de promoção da ideia como negócio.
- d) Potencial impacto no desenvolvimento regional, que, por sua vez, se subdivide em:
 - i) Potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados;
 - ii) Grau de contribuição para a inovação e desenvolvimento da região;
 - iii) Adequação do projeto ou atividade à dinâmica da economia regional e nacional.

3. As empresas devem apostar numa vertente de base de crescimento, competitividade e capacidade de inovação.

4. O processo de avaliação de cada candidatura deverá ser terminado e a decisão comunicada, por escrito, aos candidatos, no prazo máximo de 30 dias úteis após a admissão da candidatura.

CAPÍTULO III

Instalações e Utilização da Incubadora

Artigo 10.º

Instalações

1. A Incubadora na sua estrutura física circunscreve-se a um edifício, dispondo de espaços modernos e qualificados, infraestruturados e equipados com o mobiliário essencial para a fase inicial da atividade das empresas ou dos negócios.
2. Existem ainda espaços comuns no edifício sede do Curia Tecnoparque, que poderão estar ao dispor quer dos incubados, quer de entidades interessadas em desenvolver os seus eventos.
3. A Incubadora disponibiliza:
 - a) Onze gabinetes
 - b) Espaço de coworking;
 - c) Espaço de networking;
 - d) Serviços administrativos de apoio;
 - e) Impressora multifunções;
 - f) Eletricidade;
 - g) Instalações sanitárias;
 - h) Manutenção geral;
 - i) Serviços de limpeza;
 - j) Endereço comercial e sala para reuniões;
 - k) Acesso gratuito à internet;
 - l) Acesso à rede telefónica, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas.
4. O edifício sede do Curia Tecnoparque disponibiliza:
 - a) Auditório;
 - b) Sala de Informática;
 - c) Bar com copa;
 - d) Salas para formação/reuniões.

Artigo 11.º

Serviços de Apoio

1. A incubadora disponibiliza aos seus incubados os seguintes serviços:
 - a) Espaço físico de incubação, caso se aplique.
 - b) Serviços administrativos como a receção e gestão do correio, atendimento telefónico geral, gestão de reservas da sala de reuniões e de formação;

- c) Limpeza dos espaços comuns;
 - d) Serviços de impressão/digitalização;
 - e) Acesso permanente aos espaços da incubadora;
 - f) Consumos de eletricidade e água;
 - g) Apoio com serviços especializados de apoio à incubação, nomeadamente design, marketing, desenvolvimento de produto, contabilidade e fiscalidade, consultoria jurídica e fiscal, propriedade industrial e patentes, entre outros a designar mediante as necessidades existentes. A Incubadora de Empresas da Região de Aveiro (IERA), da qual Anadia é parte integrante, pode igualmente prestar serviços, de acordo com a tabela de preços por eles estipulada.
 - h) Apoio à promoção da empresa ou negócio.
2. A solicitação dos serviços de apoio à incubação previstos na alínea g) do presente artigo, implicam marcação prévia, estando condicionados à disponibilidade dos mesmos existente à data.
3. Poderão ainda ser disponibilizados outros serviços/apoios de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.
4. A utilização das salas de reuniões é gratuita, mas requer reserva antecipada, estando sujeita à disponibilidade da mesma.
5. A Incubadora, enquanto membro de redes de Incubadoras Regionais, partilhará toda a informação e iniciativas promovidas no âmbito das parcerias desenvolvidas.

Artigo 12.º

Horário de Funcionamento

1. A Incubadora funcionará em horário e dias da semana a estabelecer pela Câmara Municipal, sendo os mesmos publicitados nos meios de comunicação do Município de Anadia.
2. O acesso à incubadora fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas no modelo de incubação física e coworking desde que devidamente identificados, com autorização escrita, devendo, por razões de segurança, manter sempre a porta de entrada principal fechada enquanto permanecerem dentro das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos que ocorram durante esse período, mediante seguro de responsabilidade civil subscrito pela pessoa coletiva/pessoa singular registada.
3. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e fins de semana só pode ocorrer em casos especiais, previamente autorizados pela Câmara Municipal, devendo estar obrigatoriamente presente nas instalações um técnico do Município de Anadia.

4. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros é sempre da empresa ou do promotor solicitante, mesmo nas situações em que o acesso foi autorizado pela Incubadora.
5. A Incubadora reserva para si o direito de impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

Artigo 13.º

Modelos de Incubação e prazos de incubação

1. Os modelos de incubação têm como objetivo promover a criação, o desenvolvimento e o crescimento sustentado de ideias de negócio.
2. Os modelos de incubação são os que de seguida se definem:
 - a) **Pré-incubação:** ideias de negócio que ainda não tenham empresa criada, com duração máxima de um ano. Após este ano de pré-incubação, o promotor que pretenda continuar na Incubadora deverá ter a empresa constituída e submeter nova candidatura. Durante a pré-incubação a incubadora disponibiliza aos promotores apoio no desenvolvimento da ideia e plano de negócio. Pretende-se que o processo de pré-incubação garanta que as empresas que entram para o processo de incubação física tenham o seu produto/serviço suficientemente desenvolvidos para ser lançado no mercado. A pré-incubação prevê um contrato de prestação de serviços específico.
 - b) **Incubação Física:** Incubação, em gabinete individual, com duração de um ano, que pode ser prorrogável por período igual, num máximo até 3 anos. Este modelo de incubação visa a implementação de um projeto empresarial ou o desenvolvimento de uma empresa já existente, tendo acesso ao espaço da incubadora 24h. As empresas incubadas têm acesso aos serviços de apoio e especializados definidos no artigo 11º.
 - c) **Incubação Virtual:** incubação não física (sem utilização de gabinete ou cowork), dispondo dos restantes serviços da incubadora e com acesso aos espaços comuns como sala de reuniões. O contrato de incubação virtual tem a duração máxima de 3 anos, podendo renovar-se sempre que tal se justifique, não obstante o definido no ponto 3.
 - d) **Incubação em Cowork:** Permite aos empreendedores e *startups* trabalhar num espaço partilhado (*open space*), facilitando a partilha de conhecimento e a colaboração. Os utilizadores deste espaço têm acesso a internet wireless, secretária e cadeira. Os utilizadores do coworking terão pontualmente acesso aos espaços de utilização comum da Incubadora, desde que efetuem marcação prévia.

3. A permanência das empresas na incubadora, tendo em conta os diferentes modelos previstos no ponto anterior, depende de uma avaliação no final de cada ano de incubação da qual se decidirá a renovação ou a exclusão da ideia de negócio/empresa da incubadora.

4. Excecionalmente, as empresas podem permanecer na incubadora por mais 2 anos, sendo no final do primeiro ano feita a reavaliação, desde que o seu modelo de negócio, produto ou serviço esteja a surtir efeitos no mercado comprovados pelo aumento sustentado do crescimento da empresa (económico e número de trabalhadores), cabendo esta decisão, sob parecer dos serviços, ao executivo municipal.

Artigo 14.º

Incubação Física e Virtual

1. A Incubação Física inclui os seguintes serviços:

- a) Acesso ao gabinete de incubação selecionado;
- b) Utilização da morada da Incubadora do Curia Tecnoparque para efeitos de sede social e endereço postal;
- c) Receção da correspondência;
- d) Atendimento telefónico e registo de mensagens;
- e) Utilização da sala de reuniões, mediante reserva e consoante a disponibilidade;
- f) Serviços de impressão, de acordo com as regras definidas pela incubadora
- g) Divulgação dos negócios e sua atividade;
- h) Possibilidade de promoção dos novos negócios no espaço da incubadora;
- i) Acesso a diversas redes de networking.

2. A Incubação Virtual inclui os seguintes serviços:

- a) Utilização da morada da Incubadora do Curia Tecnoparque para efeitos de sede social e endereço postal;
- b) Receção da correspondência;
- c) Digitalização da correspondência e envio por e-mail;
- d) Atendimento telefónico e registo de mensagens;
- e) Utilização da sala de cowork de acordo com condições a prever em contrato;
- f) Utilização pontual da sala de reuniões, mediante reserva e consoante a disponibilidade;
- g) Serviços de impressão, de acordo com as regras definidas pela incubadora
- h) Divulgação dos negócios e sua atividade;
- i) Possibilidade de promoção dos novos negócios no espaço da incubadora;
- j) Acesso a diversas redes de networking.

3. A Incubadora não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos.
4. A Incubadora não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada empresa, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis.
5. A Incubadora não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos contratantes e utilizadores dos serviços de “Incubação Física” ou “Incubação Virtual” perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 15.º

Contrato de Incubação

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de incubação com o Município de Anadia, nos termos da minuta aprovada pela Câmara Municipal.
2. Os contratos de incubação que venham a ser celebrados nos termos das presentes normas de funcionamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.
3. É condição para a utilização dos serviços (físicos, virtuais, cowork) e espaços da Incubadora a celebração prévia do contrato referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 16.º

Encargos de Incubação

1. Os valores devidos pela incubação física respeitam ao consumo dos serviços elencados no n.º 1 do artigo 14.º, de acordo com a área ocupada pela pessoa coletiva/pessoa singular, podendo ser atualizados anualmente.
2. Os valores devidos pela incubação virtual e física respeitam ao consumo dos serviços constantes do n.º 1 e 2 do artigo 14.º, sendo fixado um valor mensal para o seu conjunto, nos termos do contrato a celebrar referido no artigo 15.º. Caso ocorra um consumo de serviços previstos para a modalidade de incubação física, poderão acrescer outros valores, a deliberar pela Câmara Municipal.
3. Os valores devidos pela incubação na modalidade de coworking respeitam à utilização do espaço, sendo fixado um valor mensal determinado por deliberação da Câmara Municipal.
4. Os valores devidos pela utilização da impressora multifunções serão fixados considerando o plafond atribuído e a tabela de preços em vigor a cada momento;

5. A atualização dos valores referida no n.º 1 ocorrerá de acordo com os anos de incubação acumulados.
6. Os valores a pagar pelos serviços de incubação serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos.
7. Os valores serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos das presentes normas de funcionamento.
8. Será definida uma tabela de valores para os espaços previstos no artigo 10.º e para os serviços elencados no artigo 11.º. Esta será passível de atualização, de acordo com o n.º 4 do presente artigo.
9. A Câmara Municipal poderá isentar o pagamento de valores respeitantes a incubação, em casos devidamente autorizados.

Artigo 17.º

Direitos dos Incubados

1. Os utilizadores da Incubadora têm o direito a:
 - a) Usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;
 - b) Utilizar, sem acréscimo de encargos, os espaços comuns de livre acesso e a sala de reuniões, desde que previamente reservada;
 - c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços da Incubadora, segundo as condições definidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Os utilizadores da Incubadora podem ainda beneficiar:
 - a) Dos serviços básicos e serviços partilhados, conforme estabelecido em contrato, sem quaisquer encargos acrescidos aos valores indicados no n.º1 do artigo 16.º
 - b) De outros serviços de apoio, nomeadamente jurídicos, marketing, design ou outra área considerada pertinente, desde que enquadrada no n.º2 do artigo 11.º
 - c) Os serviços elencados na alínea anterior deverão ser solicitados ao Município de Anadia, sendo obrigatório o prévio agendamento dos mesmos nos serviços administrativos da incubadora, de acordo com a disponibilidade dos prestadores destes serviços.

Artigo 18.º

Obrigações dos Incubados

Constituem obrigações das empresas/pessoas individuais incubadas:

1. Participar de forma ativa nas iniciativas e eventos organizado pela Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque.

2. Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planejamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação.
3. Fornecer toda a informação que espelhe a sua atividade empresarial, nomeadamente número de funcionários/colaboradores, volume de negócios, balanço e demonstração de resultados, balancetes, entre outros, sempre que solicitado pela incubadora.
4. Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade.
5. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos.
6. Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões e demais instalações disponibilizadas pela Incubadora, garantindo idêntico comportamento por parte dos trabalhadores, clientes ou fornecedores.
7. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis.
8. Responsáveis pela manutenção, segurança e bom estado de utilização do espaço disponibilizado, equipamento e mobiliário, bem como todas as áreas comuns.
9. Respeitar a proibição de fumar dentro de todas as instalações alocadas à Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque.
10. Garantir confidencialidade, quer relativamente a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Câmara Municipal, quer relativamente a informação obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Incubadora.
11. Divulgar, em todo o material de comunicação, o apoio da Incubadora, nos termos a definir no contrato/acordo de incubação;
12. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pelos responsáveis da incubadora que respeita à identificação externa da Empresa/Pessoa Individual Incubada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.
13. Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido.
14. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora;
15. Permitir o acesso do pessoal de manutenção às diversas instalações existentes na Incubadora.
16. Solicitar por escrito à Incubadora, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência de energia elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido
17. Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.
18. Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando o caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela Câmara Municipal.

19. As pessoas coletivas/pessoas singulares incubadas deverão facultar aos trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia, no exercício das ações de fiscalização em execução das presentes normas de funcionamento ou dos contratos que venham a ser celebrados, o acesso aos espaços cedidos e aos documentos justificadamente solicitados.

20. O direito do espaço de incubação é intransmissível.

Artigo 19.º

Salvaguarda da Incubadora

1. A incubadora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada ou pós-incubada junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;
2. A Incubadora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva/pessoa singular incubada, qualquer vínculo laboral.
3. A incubadora não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da Incubadora, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

Artigo 20.º

Controlo de Acessos

1. A entrada na Incubadora de Empresas faz-se mediante a utilização de um código de acesso que será fornecido.
2. A empresa/promotor fica responsável pelos códigos atribuídos, bem como por qualquer prejuízo que possa resultar do mau uso dos mesmos.
3. A boa utilização do controlo de acesso obriga a que todos os utilizadores se certifiquem sempre que a porta fica sempre fechada.
4. Os prejuízos causados sobre terceiros, em que se inclui a própria resultantes do não cumprimento desta norma, são da inteira responsabilidade da empresa/promotor.



CURIA TECNOPARQUE
INCUBADORA DE EMPRESAS

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Resolução do Contrato

1. A Câmara Municipal de Anadia reserva-se ao direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais, da pessoa coletiva/pessoa singular incubada, em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Os meios disponibilizados não estarem a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/pessoa singular;
- b) As instalações da Incubadora estarem a ser usadas para fins contrários à lei ou às presentes normas de funcionamento;
- c) O prazo máximo de incubação de 3 anos, previsto no n.º2 do artigo 15.º terminar;
- d) Existir incumprimento, no pagamento à incubadora, por um período superior a 45 dias úteis;
- e) Se verificar a insolvência da empresa incubada ou a cessação temporária da sua atividade;
- f) Se verificarem alterações significativas às premissas que validaram a aprovação da candidatura.

Artigo 22.º

Seguro de Responsabilidade Civil

A pessoa coletiva/pessoa singular incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, nos termos e condições a definir, devendo facultar à Incubadora uma cópia das condições gerais e particulares da apólice.

Artigo 23.º

Casos Omissos

Caberá à Câmara Municipal de Anadia proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação das presentes normas de funcionamento, bem com a integração dos casos omissos.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal de Anadia, produzindo efeitos para o futuro.